SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3187481 - SP (2026/0069228-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	DENIS FONSECA LOUREIRO
AGRAVANTE	:	MARCELO JOSE ABREU LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO	:	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865
AGRAVADO	:	PIRELLI PNEUS LTDA
ADVOGADOS	:	CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
		DIOGO DIAS DA SILVA - SP167335
		RENATA GHEDINI RAMOS - SP230015
		ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
		PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
		LUCCA MOREIRA GODOI - SP459022
INTERES.	:	ANDRE LUIZ DE MORAIS LOUREIRO
INTERES.	:	JOAO SANTOS BANDEIRA
INTERES.	:	JOAO SANTOS BANDEIRA FILHO
ADVOGADOS	:	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
		JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
INTERES.	:	OK PNEUS CONSULTORIA A EMPRESAS DE PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADOS	:	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
		JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
		LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, sob o fundamento de inexistência de negativa de prestação jurisdicional.

Documento eletrônico VDA60313748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:29:09
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 0e6296f9-60a6-4553-b031-301e3f0f9caf

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão recorrido incorreu em negativa de prestação jurisdicional por ausência de enfrentamento específico e fundamentado das alegações de insuficiência de renda, decréscimo patrimonial, insuficiência das aposentadorias para despesas essenciais e ausência de enfrentamento de precedentes internos (CPC, arts. 1.022 e 489).

III. Razões de decidir

3. O acórdão de origem expôs, de modo claro, preciso e completo, os fundamentos que formaram o convencimento, analisando as questões relevantes e aplicando o direito cabível, afastando a alegação de negativa de prestação jurisdicional (CPC, arts. 1.022 e 489).

4. Decisão contrária ao interesse da parte não caracteriza omissão ou ausência de fundamentação, quando a matéria é enfrentada de forma suficiente e motivada.

IV. Dispositivo

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60313748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:29:09
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 0e6296f9-60a6-4553-b031-301e3f0f9caf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3187481 - SP (2026/0069228-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	DENIS FONSECA LOUREIRO
AGRAVANTE	:	MARCELO JOSE ABREU LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO	:	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865
AGRAVADO	:	PIRELLI PNEUS LTDA
ADVOGADOS	:	CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
		DIOGO DIAS DA SILVA - SP167335
		RENATA GHEDINI RAMOS - SP230015
		ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
		PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
		LUCCA MOREIRA GODOI - SP459022
INTERES.	:	ANDRE LUIZ DE MORAIS LOUREIRO
INTERES.	:	JOAO SANTOS BANDEIRA
INTERES.	:	JOAO SANTOS BANDEIRA FILHO
ADVOGADOS	:	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
		JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
INTERES.	:	OK PNEUS CONSULTORIA A EMPRESAS DE PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADOS	:	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
		JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
		LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, sob o fundamento de inexistência de negativa de prestação jurisdicional.

Documento eletrônico VDA59843269 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: 06797781-5856-44ea-810e-33dda84774ab

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão recorrido incorreu em negativa de prestação jurisdicional por ausência de enfrentamento específico e fundamentado das alegações de insuficiência de renda, decréscimo patrimonial, insuficiência das aposentadorias para despesas essenciais e ausência de enfrentamento de precedentes internos (CPC, arts. 1.022 e 489).

III. Razões de decidir

3. O acórdão de origem expôs, de modo claro, preciso e completo, os fundamentos que formaram o convencimento, analisando as questões relevantes e aplicando o direito cabível, afastando a alegação de negativa de prestação jurisdicional (CPC, arts. 1.022 e 489).

4. Decisão contrária ao interesse da parte não caracteriza omissão ou ausência de fundamentação, quando a matéria é enfrentada de forma suficiente e motivada.

IV. Dispositivo

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por DENIS FONSECA LOUREIRO e MARCELO JOSÉ ABREU LOUREIRO JUNIOR, contra decisão monocrática que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial da ora insurgente.

O apelo extremo, fundamentado na alínea “a” do permissivo constitucional, desafiou acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 41, e-STJ):

> JUSTIÇA GRATUITA. Pessoas físicas. Agravantes Denis e Marcelo que, juntamente com outros três sócios, sucederam processualmente a Autora “OK Pneus”, que encerrou as suas atividades. Prova documental, em especial as declarações de renda do exercício 2024, que demonstram que os Agravantes detêm considerável reserva financeira, nos valores aproximados de R$ 407 mil para Denis e R$ 416 mil para Marcelo. Ausência de risco à digna sobrevivência dos Agravantes. Insuficiência de recursos não demonstrada para arcar com as custas e despesas processuais. Decisão agravada mantida.
>
> Recurso não provido.

Opostos embargos de declaração (fls. 47-51, e-STJ), foram rejeitados nos termos do acórdão de fls. 88-91, e-STJ.

Nas razões de recurso especial (fls. 95-107, e-STJ), a parte recorrente apontou violação aos arts. 1.022, “caput”, II, e parágrafo único, II, 489, § 1º, IV e VI, e 926 do CPC.

Sustentou, em síntese, a negativa de prestação jurisdicional e deficiência de fundamentação por omissão quanto à insuficiência de renda para suprir suas necessidades mínimas, ao decréscimo patrimonial, à insuficiência das aposentadorias

Documento eletrônico VDA59843269 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: 06797781-5856-44ea-810e-33dda84774ab

para pagamento dos gastos mensais, e à ausência de enfrentamento de precedentes internos do TJSP.

Contrarrazões apresentadas às fls. 112-126, e-STJ.

Em juízo de admissibilidade (fls. 127-128, e-STJ), negou-se o processamento do recurso especial, dando ensejo ao agravo (fls. 131-141, e-STJ).

Contraminuta às fls. 145-156, e-STJ.

Em decisão monocrática (fls. 198-201, e-STJ), conheceu-se do agravo para negar provimento ao recurso especial, ante a inocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

Daí o presente agravo interno (fls. 205-218, e-STJ), no qual a agravante sustenta, em síntese, negativa de prestação jurisdicional por omissões do acórdão do TJSP quanto à insuficiência das rendas para despesas essenciais (plano de saúde e medicamentos), ao decréscimo patrimonial e à mensuração adequada da hipossuficiência.

Impugnação às fls. 223-230, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pelos agravantes são incapazes de infirmar a decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida.

1. Cinge-se a controvérsia em definir se o acórdão recorrido incorreu em negativa de prestação jurisdicional.

Os insurgentes aduzem omissão e falta de fundamentação do acórdão recorrido quanto à insuficiência de renda para suprir suas necessidades mínimas, ao decréscimo patrimonial, à insuficiência das aposentadorias para pagamento dos gastos mensais, e à ausência de enfrentamento de precedentes internos do TJSP.

Conforme restou demonstrado na decisão agravada, o Tribunal de origem concluiu que os agravantes possuem capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais. Confira-se (fls. 43-44, e-STJ):

> Na espécie, tal como decidido pelo juízo a quo, a prova documental é no sentido de que os Agravantes Denis Fonseca Loureiro e Marcelo José Abreu Loureiro Júnior, que sucederam processualmente a empresa “OK Pneus Comercial Ltda.”, detêm condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais.
>
> Da análise das declarações de impostos de renda (exercício 2024) dos Agravantes Denis (fls. 4536/4546 da origem) e Marcelo (4608/4617 da origem), constata-se que eles detêm considerável reserva financeira caracterizada por investimentos diversos, dentre os quais ações, fundos, aplicações, que somam mais de R$ 407 mil e 416 mil, respectivamente.

Documento eletrônico VDA59843269 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: 06797781-5856-44ea-810e-33dda84774ab

> Quer dizer, os Agravantes possuem capacidade financeira de fazer frente às custas e despesas processuais, sem que isso lhes retire a condição digna de vida, até porque a sucessão processual da empresa se deu entre 05 sócios, logo, as despesas serão rateados entre os pagantes.
>
> Os valores das reservas financeiras acima apontadas são significativos e, ainda que os Agravantes façam retiradas mensais, os investimentos também geram frutos mensais, mantendo as finanças equilibradas.
>
> Não é demais lembrar que o ordenamento confere especial proteção à dignidade da pessoa humana, o que é refletido na própria legislação processual, à exemplo da impenhorabilidade conferida a valores poupados até 40 salários-mínimos (hoje equivalente a R$ 63.240,00), o que nem de longe se aproxima das reservas financeiras dos Agravantes Denis (407 mil) e Marcelo (416 mil).
>
> Assim, não há prova concreta de que a negativa do benefício prejudicará a subsistência dos Agravantes, razão pela qual, não provada a insuficiência de recursos, o benefício foi corretamente indeferido.

Ressalte-se que não caracteriza omissão, obscuridade ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022, I, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS ANTECEDENTES AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INEXISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. DISCUSSÃO SOBRE SER CASO DE CONTRATO DE RISCO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PROVAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5, 7, 291 E 427 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. Inexiste ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC quando a corte de origem examina e decide, de modo claro, objetivo e fundamentado, as questões que delimitam a controvérsia, não ocorrendo nenhum vício que possa nulificar o acórdão recorrido.
>
> (...)
>
> 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.781.470/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 1/7/2024, DJe de 8/7/2024.)

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR E REVOCATÓRIA JULGADAS CONJUNTAMENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. LEGITIMIDADE DO ADVOGAGO. SÚMULA N. 284 DO STF. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 53 DO DECRETO-LEO N. 7.661/1945. PROVA DO CONSILIUM FRAUDIS. SÚMULAS N. 284 DO STF E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. Inexiste ofensa ao art. 1.022 do CPC quando a corte de origem examina e decide, de modo claro e objetivo, as questões que delimitam a controvérsia, não ocorrendo nenhum vício que possa nulificar o acórdão recorrido.
>
> (...)
>
> 6. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.796.895/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025.)

Documento eletrônico VDA59843269 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: 06797781-5856-44ea-810e-33dda84774ab

No presente caso, o Tribunal de origem indicou adequadamente os motivos que lhe formaram o convencimento, analisando de forma clara, precisa e completa as questões relevantes do processo e solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese.

É cediço também que "o *julgador não está obrigado a responder todas as considerações das partes, bastando que decida a questão por inteiro e motivadamente.*" (REsp 415.706/PR, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 12.8.2002), o que de fato ocorreu no caso em análise.

Não há falar, portanto, em nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional apenas pelo fato ter decidido em sentido contrário à pretensão do recorrente.

Consequentemente, ausentes argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada, deve ser mantida em sua integralidade.

2. Do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59843269 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: 06797781-5856-44ea-810e-33dda84774ab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.187.481 / SP

Número Registro: 2026/0069228-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00293925420158260100 05539575020148050001 23856991220248260000 553957502014805000129392542015826010 29392542015826010005539575020148050001

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DENIS FONSECA LOUREIRO
AGRAVANTE	: MARCELO JOSE ABREU LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO	: LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865
AGRAVADO	: PIRELLI PNEUS LTDA
ADVOGADOS	: CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
	DIOGO DIAS DA SILVA - SP167335
	RENATA GHEDINI RAMOS - SP230015
	ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
	PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
	LUCCA MOREIRA GODOI - SP459022
INTERES.	: ANDRE LUIZ DE MORAIS LOUREIRO
INTERES.	: JOAO SANTOS BANDEIRA
INTERES.	: JOAO SANTOS BANDEIRA FILHO
ADVOGADOS	: LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
	JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
INTERES.	: OK PNEUS CONSULTORIA A EMPRESAS DE PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADOS	: LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
	JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
	LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865

Documento eletrônico VDA60242467 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:49:54
Código de Controle do Documento: 665dccec-8c8a-43ba-93ef-e89f359d0710

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DENIS FONSECA LOUREIRO
AGRAVANTE : MARCELO JOSE ABREU LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO : LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865
AGRAVADO : PIRELLI PNEUS LTDA
ADVOGADOS : CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
DIOGO DIAS DA SILVA - SP167335
RENATA GHEDINI RAMOS - SP230015
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
LUCCA MOREIRA GODOI - SP459022
INTERES. : ANDRE LUIZ DE MORAIS LOUREIRO
INTERES. : JOAO SANTOS BANDEIRA
INTERES. : JOAO SANTOS BANDEIRA FILHO
ADVOGADOS : LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
INTERES. : OK PNEUS CONSULTORIA A EMPRESAS DE PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - BA016687
JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - BA017023
LEANDRO SANTOS DE ARAGÃO - SP208865

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60242467 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:49:54
Código de Controle do Documento: 665dccec-8c8a-43ba-93ef-e89f359d0710